



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

Solânea

03 de Junho de 2013

---

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

LEI Nº 006/2013

DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a cessão funcional e a disposição funcional de servidores a entidades da administração direta ou indireta de órgãos componentes dos três poderes, legislativo, executivo e judiciário, e dá outras providências.

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:***

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder funcionários públicos estatutários e a disponibilizar empregados públicos, com exceção dos ocupantes de cargo em comissão, a órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Parágrafo Único - O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

**Art. 2º** O Município de Solânea poderá requisitar a cessão ou disposição de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste funcionário ou empregado público cedido à municipalidade, se se verificar que o ônus da remuneração do servidor público cedido recaiu sobre o Município de Solânea.

**Art. 3º** É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Executivo Municipal de Solânea, através de portaria, materializar a cessão ou a disponibilização de servidores públicos da administração direta do Município.

Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo faz-se necessária a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido ou disponibilizado.

**Art. 4º** A cessão ou a distribuição funcional formalizar-se-á através de convênio de mútua cooperação firmado entre o órgão ou entidade cedente e o cessionário.

Parágrafo Único - Neste convênio ficará estabelecido a quem recairá a incumbência de remunerar o servidor público cedido: ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

**Art. 5º** O ente solicitante, que pretender a cessão ou a disposição de servidor público municipal, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada.

§ 1º A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do cadastramento do ofício junto a Secretaria de Gestão.

§ 3º Constituirá condição para aprovação e manutenção da disposição funcional a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município.

**Art. 6º** O órgão pretendente deverá solicitar a cessão ou distribuição funcional através de requerimento à Prefeitura Municipal, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;

II - Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão que celebrará o convênio;

III - Cópia do cartão de CNPJ atualizado;

IV - Cópia do CPF e RG do servidor público cedido;

V - Cópia do ato de nomeação do servidor público cedido;

VI - Comprovante de dotação orçamentária suficiente para arcar com a remuneração do servidor público cedido, seja de forma direta ou mediante reembolso ao órgão cedente;

**Art. 7º** Quando a cessão ou distribuição funcional for requisitada pelo Município de Solânea, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do funcionário cedido ou do empregado disponibilizado.

**Art. 8º** O prazo de permanência do servidor à disposição ou cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo 31 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 9º.** O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

**Art. 10.** A cessão ou distribuição funcional de que trata o artigo 1º e 2º perdurará até o termo final do convenio de mutua cooperação celebrado entre o Município de Solânea e o órgão cedente, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade municipal de manutenção do servidor público cedido ou disponibilizado.

**Art. 11.** A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

**Art. 12.** Os convênios serão firmados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as disposições do artigo 6º desta Lei, podendo ser renovado a critério da Administração Pública.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Solânea-PB, 03 de junho de 2013.

  
SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

Solânea

03 de Junho de 2013

---

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

LEI Nº 007/2013

DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Atualização e Correção da Lei 019/05 que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **COMID**, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 1º.** Fica atualizado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº a Lei nº. 8.845/09 (Política Estadual do Idoso).

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

**§2º.** O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

#### Seção I Da competência

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XIII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XVI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do idoso;
- XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

## Seção II Da Constituição e da Composição

**Art. 4º.** O Conselho é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- Um (01) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.

II – Seis (06) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento das seguintes vagas:

- Um (01) representante de Entidades ou Grupos de Idosos;
- Um (01) representante das Entidades que atuam com Idosos;
- Um (01) representante de Entidade do Meio Rural;
- Dois (02) representantes de Igrejas ou Pastorais (católicos e/ou evangélicos);
- Um (01) representante dos Servidores da Saúde ou Assistência Social.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 5º.** As entidades não governamentais referidas no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

### **Seção III Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sendo escolhida toda primeira quarta-feira de cada mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§ 1º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

**Art. 7º.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 3º. Será destituído o conselheiro (pessoa) indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

**Art. 8º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 9º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 12.** Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 13.** A reinstalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei.

**Art. 14.** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I - um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II - um (01) Vice-Presidente;
- III - um (01) Secretário e um (01) Segundo Secretário.

§3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º. Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo plenário.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 15.** Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo COMID, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Solânea, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2011, art. 11, inciso XI, e mantida pela IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em seu art. 5, inciso X, e pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado de FMDPI, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Solânea-PB.

**Art. 17.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria de ação social ou órgão municipal competente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 18.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

**Art. 19.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - As transferências do Município;
- II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI - As receitas estipuladas em lei;
- VI - Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMID).

**Art. 20.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

**Art. 21.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único.** A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMID), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 22.** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de noventa (90) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 23.** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** O Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este

fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Parágrafo único.** Será convocada uma Assembleia para que seja definida a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

**Art. 25.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 27.** Considerar-se-á reinstalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea-Pb, em 03 de junho de 2013.

  
SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

Solânea

03 de Junho de 2013

---

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

LEI Nº 008/2013

DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Atualiza e corrige a Lei 001/97, de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica atualizado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII. Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XVI. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVII. Aprovar o Plano de Ação e o demonstrativo sintético físico-financeiro anual do Governo Federal no sistema SUAS/WEB;
- XVIII. Convocar, num processo articulado com as Conferências Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XIX. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XX. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
- XXI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXII. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXIII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Da Composição**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

#### **I – Do Governo Municipal:**

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Representante da Secretária Municipal de Gestão Pública;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante do Governo Federal (UFPB);

**II – Representantes dos prestadores de serviços ou grupos na área:**

- Representante de Entidades ou Grupos de Idosos;
- Representante das associações rurais.

**III – Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;**

- Representante de Assistentes Sociais;
- Representante dos Psicólogos.

**IV – Representantes dos Usuários**

- Representantes dos Usuários do Bolsa-Família;
- Representante das Pastorais, das Crianças ou dos Idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- Da autoridade Federal ou Estadual correspondente quanto às respectivas representações;
- Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os membros do CMAS poderão ser excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas em cada ano;

III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

IV. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

VI. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil; cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

**Seção II**

### Do Funcionamento

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea-Pb, em 03 de junho de 2013.

  
SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

03 de Junho de 2013

**ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz**

**Criado pela Lei Municipal nº22/75**

**Rua: Pernambuco S/Nº**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2013, que objetiva: Contratação de Show da Cantora Paula Fernandes; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 183.000,00.

Solânea - PB, 31 de Maio de 2013

SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Show da Cantora Paula Fernandes. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2013. DOTAÇÃO: Orçamento de 2013 - Recursos Próprios do Município de Solânea: 04:00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO - 27.695.0046.2046 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00110/2013 - 31.05.13 - JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 183.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2013. OBJETO: Contratação de Show da Cantora Paula Fernandes. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ: Prefeito, em 31/05/2013. RATIFICAÇÃO: SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ: Prefeito, em 31/05/2013.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2013, que objetiva: Contratação da Banda Gabriel Diniz e Forró na Farra; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP - R\$ 22.000,00.

Solânea - PB, 31 de Maio de 2013

SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda Gabriel Diniz e Forró na Farra. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2013. DOTAÇÃO: Orçamento de 2013 - Recursos Próprios do Município de Solânea: 04:00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO - 27.695.0046.2046 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00111/2013 - 31.05.13 - LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP - R\$ 22.000,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2013. OBJETO: Contratação da Banda Gabriel Diniz e Forró na Farra. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ: Prefeito, em 31/05/2013. RATIFICAÇÃO: SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ: Prefeito em 31/05/2013



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA









Solânea

03 de Julho de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA</b></p> <p>REGISTRADO NO LIVRO Nº 17/2013, FLA 065 SEPT DE RECLAM. E FINANÇ.</p> <p>PORTARIA Nº 327/2013.</p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 02/99, de 25 de janeiro de 1999,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>NOMEAR a senhora <b>MARIA ANTONIETA DE CARVALHO</b>, para exercer o cargo em Comissão de <b>COORDENADORA DE COMPRAS</b>, Símbolo CC-PMS-VI, com lotação na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Solânea.</p> <p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.</p> <p>Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2013.</p> <p> <b>SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ</b> PREFEITO</p> <p>End. Rua Pernambuco, S/N Fone: (83) 3353-1285 CNPJ nº 08.787.236/0001-21</p>	<p> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA</b></p> <p>REGISTRADO NO LIVRO Nº 17/2013, FLA 065 SEPT DE RECLAM. E FINANÇ.</p> <p>PORTARIA Nº 328/2013.</p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a LC nº 01/2010, de 02 de junho de 2010,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>CONCEDER Progressão Funcional, a servidora <b>MIRIAN FERREIRA DO AMARAL</b>, matrícula 1285, de Professora A2 para Professora A3, com lotação na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Solânea.</p> <p>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.</p> <p>Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2013.</p> <p> <b>SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ</b> PREFEITO</p> <p>End. Rua Pernambuco, S/N Fone: (83) 3353-1285 CNPJ nº 08.787.236/0001-21</p>
---	--

<p style="text-align: right;">REGISTRADO NO LIVRO n.º 002/2013 de 03/06/13 DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA</b></p> <p>PORTARIA Nº 329/2013.</p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto nº 006/2010, de 07/04/2010,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>NOMEAR</b> o senhor <b>ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS</b>, para exercer o cargo de <b>FISIOTERAPEUTA</b>, com lotação na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Solânea.</p> <p><b>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.</b></p> <p>Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2013.</p> <p style="text-align: center;"> <b>SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ</b> PREFEITO</p> <p style="text-align: center;">End. Rua Pernambuco, S/N Fone: (83) 3363-1285 CNPJ nº 08.787.236/0001-21</p>	<p style="text-align: right;">REGISTRADO NO LIVRO n.º 002/2013 de 03/06/13 DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA</b></p> <p>PORTARIA Nº 329-A/2013.</p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>EXONERAR</b> o servidor <b>ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS</b>, do cargo de <b>FISIOTERAPEUTA</b>, matrícula nº 13617, com lotação na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Solânea.</p> <p><b>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.</b></p> <p>Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2013.</p> <p style="text-align: center;"> <b>SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ</b> PREFEITO</p> <p style="text-align: center;">End. Rua Pernambuco, S/N Fone: (83) 3363-1285 CNPJ nº 08.787.236/0001-21</p>
<p style="text-align: right;">REGISTRADO NO LIVRO n.º 003/2013 de 03/06/13 DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA</b></p> <p>PORTARIA Nº 330/2013.</p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 02/99, de 26 de Janeiro de 1999, considerando o que dispõe na Portaria nº38, de 16 de Janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, ao Constituir o Comitê de Fiscalização, que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I. Dispensar, a pedido, o Membro do Poder Executivo <b>ANTONIEL FLORENCIO DA CRUZ</b>.</p> <p>II. Designar <b>VALNIR MENESES CAMPOS</b> para integrar, na qualidade de Membro do Poder Executivo, a referida Comissão.</p> <p><b>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE</b></p> <p>Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2013.</p> <p style="text-align: center;"> <b>SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ</b> PREFEITO</p> <p style="text-align: center;">End. Rua Pernambuco, S/N Fone: (83) 3363-1285 CNPJ nº 08.787.236/0001-21</p>	<p style="text-align: right;">REGISTRADO NO LIVRO n.º 003/2013 de 03/06/13 DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"> <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA</b> Rua Pernambuco, s/n - CEP 58225-002 Bairro das Estrelas - Solânea - Paraíba</p> <p>PORTARIA Nº 331/2013</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o Art. 47 da Lei Complementar nº 001/2010, de 02 de Junho de 2010, <b>RESOLVE:</b></p> <p><b>NOMEAR</b> <b>PRISCILA SOUZA OLIVEIRA DE QUEIROZ</b> para exercer o cargo em comissão de <b>DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA</b> na Escola José Américo de Almeida.</p> <p><b>Registre-se e publique-se.</b></p> <p>Gabinete do Prefeito, em 3 de Junho de 2013.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Sebastião Alberto Cândido da Cruz</b> Prefeito Municipal</p>